

Ex.^{mo} Senhor
Chefe do Gabinete de
S.Exa. a Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA Of. n.º 165 Ent. 401 SUA COMUNICAÇÃO DE 24.03.2022

NOSSA REFERÊNCIA P.º 696/2022 N.º 2478 1 3 ABR, 2022

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 484/XIV/3.ª, de 24 de março de 2022, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (Deputado Pedro Filipe Soares) - Impedimentos no direito à visita por parte de familiares e reclusos.

Cano Joce,

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, lamizdo,

O Chefe do Gabinete

Filipe Ferraz

FT/MJP



NOTA

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 484/XIV/3.ª, de 24 de março de 2022, do Grupo

Parlamentar do Bloco de Esquerda (Deputado Pedro Filipe Soares) - Impedimentos no

direito à visita por parte de familiares e reclusos.

O Senhor Deputado Pedro Filipe Soares do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao

abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e

da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, questionou

o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, sobre impedimentos no direito à visita

por parte de familiares e reclusos, nos seguintes termos:

1. Tem o Governo conhecimento desta situação?

2. Qual o motivo para que esta situação se mantenha?

3. Quando irá o Governo proceder à retirada dos acrílicos e quando reporá o normal

funcionamento das visitas?

As medidas preventivas do contágio no âmbito da doença COVID-19 são, em contexto

prisional, adotadas pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) no

quadro das normas aprovadas em sede de combate à doença e em cumprimento das

orientações emanadas da Direção-Geral da Saúde (DGS), entidade com a qual a DGRSP

mantém uma articulação permanente.



Esta estratégia permitiu controlar a propagação do vírus e assegurar uma baixa taxa de infecões, sem que se tivesse registado qualquer óbito entre os reclusos e os jovens internados em centros educativos. Sempre com os meios próprios da DGRSP no controlo da propagação da doença e no tratamento dos casos positivos. Com vista a amenizar os efeitos resultantes das restrições foi alargado o número de telefonemas e o tempo de

duração das chamadas que os reclusos puderam fazer.

Numa perspetiva de retorno à normalidade, a DGRSP - em articulação com a DGS emanou diretivas com vista ao alívio progressivo de algumas medidas preventivas adotadas no combate à pandemia, permitindo visitas aos fins de semana mediante marcação prévia e procedendo à remoção dos acrílicos colocados nos parlatórios dos estabelecimentos prisionais.

Contudo, o surgimento da nova variante do vírus (Ómicron) e o agravamento da pandemia determinaram a reposição de medidas preventivas promotoras do distanciamento social designadamente a recolocação dos acrílicos nos parlatórios - com o objetivo de impedir a propagação da doença e de proteger os reclusos. Ainda assim, verificam-se surtos ativos em três estabelecimentos prisionais e cerca de duas centenas de casos positivos da doença COVID-19, entre reclusos e trabalhadores.

Entretanto, já no decurso do corrente mês, por se considerar que a situação geral já o permite e em articulação com as orientações da DGS, foi ordenada, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais de 07/04/22, a remoção dos acrílicos nos parlatórios dos Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos, mantendo a regra das visitas pré-marcadas e o respeito pela lotação dos parlatórios, além do uso de máscaras. Igualmente foram autorizadas as visitas íntimas.

> Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça Lisboa, 18 de abril de 2022